

Imprimir

Fechar

**DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**
EM 25/04/22

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 18040003/2022

Autenticação: 02022/04/18000003

Número / Ano

I - 18040003/2022

Data / Horário

18/04/2022 - 11:38:41

Assunto

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 25/04/22

PRESIDENTE

Obs: Os Vereadores
Vergine, João Paulo e
Edwin, Pediram
dispensa do Parecer
sendo aprovado por
Todos. 25/04/2022.

Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO 044 Cria o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Baturité, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Baturité, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro. Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário. Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente. Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos: I – Comprovar ser residente no município de Baturité; II – Comprovar situação de baixa renda; III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei. Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica. Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber. JUSTIFICATIVA Apresento a esta Casa Legislativa o presente

	projeto de lei que visa estabelecer no município de Baturité o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda. Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional, posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.
Interessado	CLARISSA CALADO <i>Clarissa Calado</i>
Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL nº 44/2022
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS